



Direitos da Pessoa Surda

SECRETARIA NACIONAL
DOS DIREITOS DA PESSOA
COM DEFICIÊNCIA

MINISTÉRIO DA
MULHER, DA FAMÍLIA E
DOS DIREITOS HUMANOS



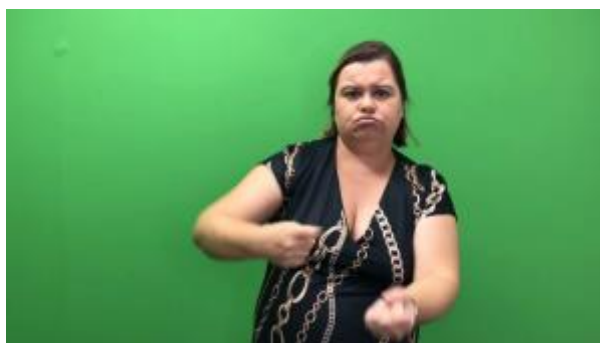
1 - Logomarca: Secretaria Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência

Introdução

A Língua Brasileira de Sinais – Libras, é definida como uma língua de modalidade visuoespacial utilizada como meio de comunicação e expressão pelas comunidades de pessoas surdas do Brasil, e, portanto, um sistema linguístico que coexiste com a Língua Portuguesa. A Libras é reconhecida como meio de comunicação e expressão no Brasil, por meio da [Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002](#).

O Brasil é signatário da Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência (CDPD), que têm valor Constitucional, promulgada pelo [Decreto nº 6.949 de 25 de agosto de 2009](#), e se comprometeu a tomar medidas apropriadas para assegurar os direitos das pessoas com deficiência.

Há ainda outras legislações sobre os Direitos da pessoa surda, a destacar a LBI - Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência - [Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015](#) e o [Decreto nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005](#). Assim, vamos conhecer um pouco mais sobre o direito de comunicação e recebimento de informações pelas pessoas surdas no Brasil. Esses direitos estendem-se às pessoas surdas ou com deficiência auditiva não usuárias da Libras.



<https://sway.office.com/hjR4hSTdvs99NdwD#content=WGJzI7bq6zAbvl>

2 - Vídeo: Introdução.

No acesso à informação e à comunicação

- ofertar guias, letores e intérpretes profissionais da língua de sinais, para facilitar o acesso aos edifícios e outras instalações abertas ao público ou de uso público (CDPD Artigo 9. 2. e);
- o Poder Público, as empresas concessionárias de serviços públicos e os órgãos da administração pública federal, direta e indireta, deverão garantir às pessoas surdas ou com deficiência auditiva o seu efetivo e amplo atendimento, por meio do uso e da difusão da Libras e da tradução e da interpretação de Libras - Língua Portuguesa (Decreto Art. 26)
- aceitar e facilitar, em trâmites oficiais, o uso de línguas de sinais, Braille, comunicação aumentativa e alternativa, e de todos os demais meios, modos e formatos acessíveis de comunicação, à escolha das pessoas com deficiência (CDPD Artigo 21. b);
- reconhecer e promover o uso de línguas de sinais (CDPD Artigo 21. e);



<https://sway.office.com/hjR4hSTdvs99NdwD#content=S3zsos7ai2MW9a>

Na educação

Dentre as medidas estabelecidas na legislação, citamos:

- assegurar às pessoas surdas a possibilidade da aquisição de competências necessárias para a plena participação no sistema de ensino, cultura, lazer e esporte, ou seja, na vida em comunidade, inclusive por meio da facilitação do aprendizado da língua de sinais e da promoção da identidade linguística e cultural da comunidade surda (CDPD Artigos 24.3.b e 30.4).

- disponibilização de tradutores e intérpretes da Libras e de guias intérpretes (LBI - Artigo 28. XI)
- a oferta de ensino da Libras, e de uso de recursos de tecnologia assistiva, de forma a ampliar habilidades funcionais dos estudantes, promovendo sua autonomia e participação (LBI - Artigo 28. XII);
- em processos seletivos, é garantida a tradução completa do edital e de suas retificações em Libras (LBI - Artigo 30. VII);
- adaptação e a produção de artigos científicos em formato acessível, inclusive em Libras (LBI - Artigo 68. § 3º).



<https://sway.office.com/hjR4hSTdvs99NdwD#content=QkxQuyt9Xq9RHS>

3 - Vídeo: Na educação.

Do processo de habilitação (CNH)

- Ao candidato com deficiência auditiva é assegurada acessibilidade de comunicação, mediante emprego de tecnologias assistivas ou de ajudas técnicas em todas as etapas do processo de habilitação (CTB - Artigo 147-A);
- O material didático audiovisual utilizado em aulas teóricas das auto escolas, deve ser acessível, por meio de legenda oculta associada à tradução e interpretação em em Libras (CTB - Artigo 147 - A. §1º);
- É assegurado também ao candidato com deficiência auditiva requerer, no ato de sua inscrição, os serviços de intérprete da Libras, para acompanhamento em aulas práticas e teóricas (CTB - Artigo 147 - A. §2º).



<https://sway.office.com/hjR4hSTdvs99NdwD#content=hjqaf1c2u7EBCX>

4 - Vídeo: Do processo de habilitação: CNH.

Na saúde

O Decreto nº 5.626, de 2005, estabelece:

- ações de prevenção e desenvolvimento de programas de saúde auditiva (Decreto - Art.25. I);
- orientações à família sobre as implicações da surdez e sobre a importância para a criança com perda auditiva, desde seu nascimento, acesso à Libras e à Língua Portuguesa (Decreto - Art. 25. VIII);
- atendimento às pessoas surdas ou com deficiência auditiva na rede de serviços do SUS e das empresas que detêm concessão ou permissão de serviços públicos de assistência à saúde, por profissionais capacitados para o uso de Libras ou para sua tradução e interpretação (Decreto - Art. 25. XI);
- apoio à capacitação e formação de profissionais da rede de serviços do SUS para o uso de Libras e sua tradução e interpretação (Decreto - Art. 25. X).



<https://sway.office.com/hjR4hSTdvs99NdwD#content=p05MmonsEyTx2a>

5 - Vídeo: Na saúde.

Do Direito à cultura, ao esporte, ao turismo e ao lazer

São garantidos em igualdade de oportunidade o acesso à:

- bens culturais em formato acessível (LBI - Art. 42. I);
- programas de televisão, cinema, teatro e outras atividades culturais e desportivas em formato acessível (LBI - Art. 42. II);
- salas de cinema com recursos de acessibilidade para a pessoa com deficiência (LBI - Art. 44. § 6º, ver [IN 128/2016 da Ancine](#));
- janela com intérprete da Libras na TV, incluindo anúncios publicitários, no cinema, em congressos, seminários, oficinas e demais eventos de natureza científico-cultural (LBI - Art. 67. II; Art. 69 § 1º; e Art. 70)



<https://sway.office.com/hjR4hSTdvs99NdwD#content=5LYI7IzA8nUt5L>

6 - Vídeo: Do Direito à cultura, ao esporte, ao turismo e ao lazer.

Onde denunciar

Cada estado brasileiro possui uma Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão (PRDC) que atua na defesa de direitos constitucionais como a liberdade, igualdade, dignidade, saúde, educação, assistência social, acessibilidade, segurança pública, o direito à informação e à livre expressão, entre outros. Para acionar a PRDC do seu estado consulte a lista no link abaixo: [Lista das Procuradorias Regional dos Direitos do Cidadão por estado](#).



<https://sway.office.com/hjR4hSTdvs99NdwD#content=IZdMz mhNbl5MKU>

7 - Vídeo: Onde denunciar.

O Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos também disponibiliza os canais da Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos que recebe, analisa e encaminha denúncias de violações de direitos humanos: **Disque 100**: Esse canal está passando por uma reestruturação para poder receber denúncias em Libras (em breve divulgaremos mais essa novidade); **Aplicativo Proteja Brasil**: disponível para iOS e Android. **Ouvidoria Online**: disponível em <http://www.humanizaredes.gov.br/ouvidoria-online/>

Deixar de cumprir a exigência de requisitos de acessibilidade previstos na legislação constitui hipótese para responsabilização de gestores públicos por improbidade administrativa. (LBI - art. 103)



<https://sway.office.com/hjR4hSTdvs99NdwD#content=cD4Vy4juVMUkPo>

8 - Vídeo: Improbidade administrativa.